



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONTROLADORIA GERAL

ANEXO I

Para a Diretora da Divisão do Legislativo da CMA

Considerando a **comunicação interna nº 10/2016**, esta Controladoria Geral requer que sejam devidamente observadas todas as obrigações determinadas pela **Lei Municipal nº 1079/2015**, no tocante às competências dessa unidade. Para tanto esse anexo I é parte integrante da comunicação emanada, no sentido de que deve ser inteiramente observada as atribuições inerentes à essa Unidade na composição de seu relatório de gestão.

Subseção VII Da Divisão do Legislativo

Art. 49. A Divisão do Legislativo, subordinada à Diretoria Geral Administrativa, tem como objetivo prestar assistência institucional, competindo:

- I - coordenar todas as atividades de sua área de competência;**
- II - manter permanente contato com as demais unidades do Município, sobre os assuntos pertinentes aos trabalhos das Comissões;**
- III - enviar à Mesa Diretora todas as propostas em condições de deliberação, inclusive aquelas cuja deliberação seja pelas Comissões Permanentes, cuidando dos prazos legais estabelecidos;**
- IV - manter atualizados todos os dados relativos à composição de todas as Comissões legalmente constituídas;**
- V - manter sob sua guarda todos os processos e documentos em tramitação pelas Comissões;**
- VI - preparar toda a correspondência externa com vistas a solicitações de informações, providências junto a unidades da Administração Pública e entidades privadas, convocações e convites a autoridades, cuidando de seu atendimento;**
- VI - atualizar os dados do site da Câmara referente ao setor;**
- VII - estabelecer rotinas administrativas adequadas a fatores organizacionais, legais e técnicos;**
- VIII - planejar anualmente as suas atividades, com respectivo plano de metas e emitir relatório trimestral de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;**
- IX - dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Diretoria Geral Administrativa e pela Mesa Diretora.**



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONTROLADORIA GERAL

Art. 50. A Divisão do Legislativo possuirá em seu quadro os cargos de provimento em comissão de Diretor de Divisão do Legislativo, Coordenador da Escola do Legislativo e Assistente da Escola do Legislativo, bem como as funções gratificadas de Chefe da Seção de Acompanhamento de Processo Legislativo e de Chefe da Seção de Registro Normativo e Redação de Atas.

Art. 51 A Seção de Acompanhamento de Processo Legislativo, subordinada à Divisão do Legislativo, tem como objetivo prestar assistência institucional, competindo:

I - protocolar e autuar todas as proposições, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos regimentais;

II - acompanhar e registrar todas as etapas de andamento das proposições, cuidando para que observem os prazos legais;

III - prestar suporte técnico a todas as atividades desenvolvidas em plenário;

IV - instrumentar os trabalhos desenvolvidos nas sessões plenárias, especialmente quanto à fiel observância dos dispositivos regimentais;

V - controlar todos os prazos que envolvam promulgação de textos legais decretados;

VI - planejar anualmente as suas atividades, com respectivo plano de metas e emitir relatório trimestral de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;

VII - dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Divisão do Legislativo e pela Mesa Diretora.

Art. 52 A Seção de Registro Normativo e Redação de Atas, subordinada à Divisão do Legislativo, tem como objetivo prestar assistência institucional, competindo:

I - preparar para publicação oficial os atos pertinentes ao processo legislativo;

II - encaminhar os originais do processo completo das proposições ao Arquivo da Câmara, para digitalização e incorporação ao acervo;

III - efetuar trabalhos de indexação e de consolidação temática e textual da legislação municipal;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONTROLADORIA GERAL

IV - Conferir publicação de emendas à Lei Orgânica, leis e resoluções no Diário Oficial, verificando sua conformidade com o que houver sido aprovado em redação final;

V - Manter atualizado o sistema de controle de normas;

VI - Providenciar a publicação de atos legislativos e documentos oficiais;

VII - planejar anualmente as suas atividades, com respectivo plano de metas e emitir relatório trimestral de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;

VIII - dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Divisão do Legislativo e pela Mesa Diretora.

Art. 53. A Escola do Legislativo, subordinada à Divisão do Legislativo, tem como objetivo prestar assistência institucional, competindo:

I - capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional da Câmara;

II - contribuir para o fortalecimento da cidadania, aproximando a Câmara da Comunidade;

III - elaborar textos técnicos, artigos, relatórios ou outras peças de natureza informativa;

IV - desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional do Município;

V - planejar anualmente as suas atividades, com respectivo plano de metas e emitir relatório trimestral de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;

VI - dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência que lhe venham a ser determinadas pela Divisão do Legislativo e pela Mesa.